



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0472/1995 DE 1995

4-4

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0472/1995 DE 23/05/95

PROMOVENTE: VEREADOR

EDIVALDO ESTIMA

EMENTA:

Obriga as academias de capoeira sediadas no Município a apresentar documento de habilitação expedido pela respectiva Federação para obtenção e renovação de alvara de funcionamento, e dá outras providências.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 10:58:58

00000012796-53



ARQUIVADO EM

23/01/97

[Handwritten signature]

218

Folha nº 1
n.º 472 de 1995

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 23 MAI 1995
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
FUNÇÃO DE FUNCIONÁRIO

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0472/1995

Obriga as academias de capoeira sediadas no Município a apresentar documento de habilitação expedido pela respectiva Federação para obtenção e renovação de alvará de funcionamento, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Ficam as academias de capoeira sediadas no Município obrigadas a apresentar documento de habilitação expedido pela Federação Paulista para obtenção e renovação de alvará de funcionamento.

Art. 2º - As academias em situação irregular serão notificadas, no ato do pedido ou por ocasião de visita do agente da Administração Regional para em 30 (trinta) dias providenciar o documento referido no artigo anterior, sob pena de fechamento administrativo.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a matéria em prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEÇÃO DE REVISÃO
23 MAI 1995
-DT. 10-

Sala das Sessões, 23 de maio de 1995


Edivaldo ESTIMA
2º Vice-Presidente

✓

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 21 e fornecida informação sob
n.º 3 / 31 / 05 / 95 a ()

Folha n.º	2	de proc
n.º	472	de 19 55

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa obrigar as academias de capoeira sediadas na Capital a apresentar documento de habilitação expedido pela Federação Paulista para obtenção e renovação de alvará de funcionamento.

As academias que não portarem o documento, no momento do pedido ou quando da visita de agente da Administração Regional, deverão providenciá-lo em 30 dias, sob pena de fechamento administrativo.

Intenta-se aqui erradicar a clandestinidade oportunista de muitos estabelecimentos sem a mínima habilitação para ensinar. O resultado é aumento da violência, deformação do caráter de crianças e jovens e até problemas físicos e de saúde decorrentes da aplicação de métodos inadequados. Tantas vezes percebemos o uso indevido dos ensinamentos que o aluno comete para prevalecer em seu grupo social.

Com a exigência de documento expedido pela Federação Paulista, pode-se confiar em que somente mestres graduados estarão autorizados a transmitir conceitos e técnicas assimilados ao longo de muitos anos.

Pelo exposto, julgamos conveniente e oportuno o presente projeto.

✓



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 3

do processo nº 472

de 19 95 30 05 95

(a)

SR. Assessor Chefe,

Sobre o assunto nada consta,
em 30/05/95.

MARA CAROLINA MOREIRA PORTA
Assist. Parlamentar

Assist. e registrado no dia 30/05/95

30/05

À Com. de Const. e Justiça

30/05/95

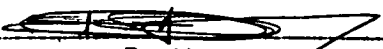
assinado

LUIZ ARETAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 01/06/95 às 12:00 hs.

Assinatura Vereador Viviani Pury
Assinatura

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 01 de 06 de 19.95.


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n° 04 a 06

Em 07/08/95

(a)



Câmara Municipal de

PRORROGAÇÃO

Folha n.º 434	de 19
n.º 434	de 19

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da
matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta
Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do
Regimento Interno.

Em, 16/06/95

Ver. Dârcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



17 - RELCOM
17-1490/1995

16 - PAR
16-0993/1995

Municipal de São Paulo

Folha n.º	472	do total	45
n.º	472	de 19	95

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 472/95.

PUBLIQUE-SE EM
04 09 1995

O nobre Vereador Edivaldo Estima apresentou projeto de lei que visa obrigar as academias de capoeira sediadas no Município a apresentarem documento de habilitação expedido pela respectiva Federação Paulista, para fins de obtenção e renovação de alvará de funcionamento.

A matéria não esbarra em óbices de ordem legal, encontrando fundamento no poder de polícia administrativa municipal e estando amparada nos artigos 13, I; 37, "caput", e 160, incisos I, II, III e IV, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pela Legalidade.

Entretanto, a fim de adequar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como compatibilizá-la à Lei Federal nº 8.672/93, que institui normas gerais sobre desporto, sugerimos o seguinte

SUBSTITUTIVO Nº

AO PL Nº 472/95

Obriga as academias de capoeira sediadas no Município a apresentarem documento de habilitação expedido pela respectiva federação ou entidade representativa da categoria, para os fins de obtenção e renovação de alvará de funcionamento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - A obtenção e renovação de alvará de funcionamento das academias de capoeira sediadas no Município fica condicionada à apresentação pelas mesmas, e



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	195
de 19	95
do mês	1955

sem prejuízo dos demais requisitos legais, de documento de habilitação expedido por qualquer federação ou entidade representativa que congregue ou normalize a categoria esportiva, independentemente de qualquer filiação da academia à entidade.

Art. 22 - As academias em situação irregular serão notificadas, no ato do pedido de licença ou por ocasião da fiscalização do agente da Administração, para, em 30 (trinta) dias, providenciarem o documento referido no artigo anterior, sob pena de fechamento administrativo.

Art. 39. - O Executivo regulamentará a presente lei em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

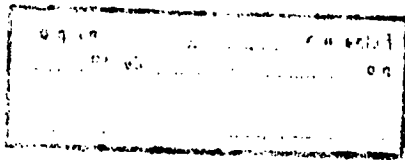
Art. 49 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 59 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

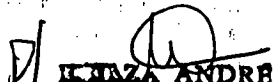
26/6/95

Handwritten signatures and stamps:
- Top left: *RELATOR* (stamp)
- Top center: *RELATOR* (stamp)
- Middle left: *Guaraci* (signature)
- Middle center: *Handwritten signature*
- Middle right: *Handwritten signature*
- Bottom right: *Handwritten signature*



A Douta Comissão de
Administração Pública

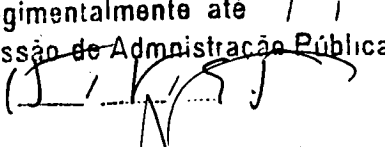
Em, 14/08/95


ILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública

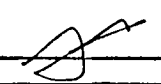
Em 14/8/95 as 15:00 h.

Ao nobre Vereador Devani Ribeiro
para relatar. Regimentalmente até 11
Sala da Comissão de Administração Pública


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ANEXE. Juntado nesta data para informações, rubricado sob
documento

folha no 07 / 30/08/95 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do proc.
n.º 472 de 1995
o funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria,
prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão,
conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

30 108/95

Car. J.

VEREADOR CARLOS ZARATTINI
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

C. M. A. R. A. M. U. N. I. C. I. P. A. L. D. E. S. A. O. P. A. U. L. O.
 Juntao desta data para o termo de homologação, rubricado sob
 nº 08106/10/195 a)

PRESIDÊNCIA EM EXERCÍCIO DO GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e
 considerando que a Lei nº 1.000, de 19 de dezembro de 1950, que instituiu o
 Conselho Municipal de São Paulo, foi promulgada em 22 de dezembro de 1950,

1950 11 13 0000 200000



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 do proc
n.º 472 de 1995
o funcionário

À SECRETARIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Senhor Secretário,

Necessitando este processo de uma análise mais aprofundada mas tendo expirado o prazo regimental (art. 63 do Regimento Interno), determino, a pedido do Senhor Relator, que este processo siga sua tramitação normal (art. 64 do Regimento Interno).

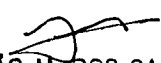
06/10/95

VEREADOR CARLOS ZARATTINI

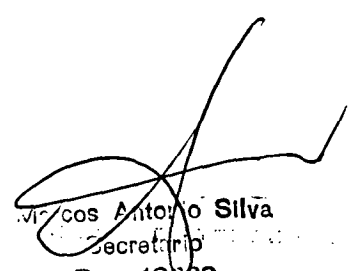
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

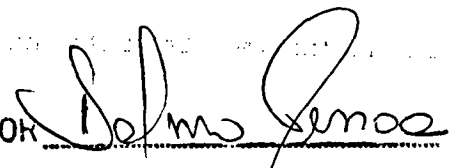
À Douça Comissão de
Educação, Cultura e Esportes

Em, 09/10/95

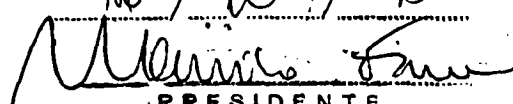

ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 16/10/95 às 13:00 h.


Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

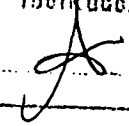
AO NOBRE VEREADOR 
PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

16/10/95

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data copias em triplicado rubricados sob

folhas de n° 910/13 / 10 / 960 



Câmara Municipal de São João do Rio Preto

Folha n.º 5	do proc.
N.º 492	de 19 51
O funcionário	

PROPOSIÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, a pedido do Senhor Relator, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 31/10/95.

Maurício Araújo

Ver. Maurício Araújo

Presidente da Comissão de

Educação, Cultura e Esportes



Câmara Municipal de

Folha n.º	10
do proc.	492
N.º	de 15/51
O Secretário	<i>João Paulo</i>

16 - PAR
16-1768/1995

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 472/95

De autoria do nobre Vereador Edvaldo Estima, o projeto em epígrafe visa a obrigar as academias de Capoeira sediadas no Município a apresentarem documento de habilitação expedido pela respectiva Federação Paulista, para a obtenção e renovação do alvará de funcionamento.

Em seu parecer de fls. 5/6, a douta Comissão de Constituição e Justiça, embora tenha apresentado substitutivo ao projeto opinou por sua legalidade.

Esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes não vê óbices a que se aprove a proposição, tendo em vista o inegável interesse público da matéria e os méritos de que se reveste.

A par de se constituir numa técnica forjada pela experiência e pela habilidade de grandes mestres no transcurso de longos anos, a Capoeira, se não revestido de cautela das técnicas mais lapuradas e dos conceitos que o embasam, pode se tornar - como bem o afirma o Ilustre Autor em sua justificativa - fator de "aumento da violência, deformação do caráter de crianças e jovens e acarretar até problemas físicos e de saúde decorrentes da aplicação de métodos inadequados".

Pelo exposto, favorável o parecer, nos termos do substitutivo da douta Comissão de Constituição e Justiça, que adequou a proposição a uma melhor técnica de elaboração legislativa e compatibilizou-a à Lei federal 8672/93.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 8/11/95.

Presidente

Maurício

Relator

Relator

Relator

17 - RELCOM
17-6315/1995

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 21/11/95

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 21.11.95 as 12:00 h.

MARGARETE TUNES SILVA
Secretária

do nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

21/11/95

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL

PAULO

REGUE(M) jactada(s) sob n.º de informação sob
n.º 11/05/12 953 119



16 - PAR
16-2025/1995

PARECER Nº

PROJETO DE LEI Nº 472/95

Folha n.º 11 do proc.
n.º 472 de 1995
o funcionário 60

Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Edivaldo Estima, visa obrigar as academias de capoeira sediadas no Município a apresentar documento de habilitação expedido pela Federação Paulista para obtenção e renovação de alvará de funcionamento.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo para adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa e para compatibilizá-lo à Lei Federal nº 8.672/93, que institui normas gerais sobre desportos.

Pelo substitutivo, a obtenção e renovação de alvará de funcionamento das academias de capoeira ficará condicionada à apresentação pelas mesmas, e sem prejuízo dos demais requisitos legais, de documento de habilitação expedido por qualquer federação ou entidade representativa que congregue ou normatize a categoria esportiva, independentemente de qualquer filiação da academia à entidade.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, visto que as despesas decorrentes do exercício do poder de polícia correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 5 de dezembro de 1995.

Presidente -

Relator -

*João Paulo
Pereira*

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 07/12/1995

pagina 48 coluna 1a

Conferido: ug

A Atm

Em 07/12/95

us
MARGARETE NUNES SILVA
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo nº 4182 de 19 35 23 05 95 (a)

NOÊMIA MARIA DA SILVA MARQUES
Assist. Chelia Técnica

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

14/01/97

BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encorrido c/ 12 fls.

Arquivo em

O Func.º

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

SEGUIE *m* juntado *Δ* nesta data, *01* documento *Δ* e papel para informação, rubricado *Δ*
sob folha *Δ* n.º *13 e 14*

Em *15* *04* *97*

(a) *VIVIANE FERREIRA PO*
Assistente Técnico de Direção I



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

13

do processo nº 01.0472 de 1995 15.04.97 (a)

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnica de Direção 1

À ATM - Sr. Assessor Chefe,

Em atendimento ao RDS... 12-07-24/97, segue o
presente expediente para volta à tramitação.

15/04/97

REGINA APARECIDA BARTOS
Chefe de Seção Técnica 1



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador HANNA GARIB

Folha n.º 14 do proc.
n.º 01.0472 do 1995

DEFERIDO

09 ABR 1997

PRÉSIDENTE

13 - RDS
13-0724/1997

REQUERIMENTO "D"

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, seja desarquivado os seguintes Projetos de Lei e Projetos Decreto de Lei de autoria do Vereador Edivaldo Estima: PL ~~543/94~~^{Pet}, PL ~~514/94~~^{Pet}, PL ~~516/94~~^{Pet}, PL 571/94, PL 612/94, PL 329/95, PL 350/95, PL 359/95, PL ~~369/95~~^{Pet}, PL 450/95, PL 469/95, PL 470/95, PL 471/95, PL 472/95, PL 473/95, PL 474/95, PL 541/95, PL 567/95, PL 653/95, PL 840/95, PL 867/95, PL 988/95, PL 1179/95, PL 1180/95, PL 45/96, PL ~~234/96~~^{Pet}, PL 229/96, PL 253/96, PL 372/96, PL 800/96, PL 801/96, PL 830/96, PL 831/96, PL 832/96, PL 847/96, PDL 118/95, PDL 115/96, PDL 116/96, PDL 117/96, PDL 118/96.

Sala das Sessões, em

CEM DE SÃO PAULO

09 ABR 1997

-DT. 10-

HANNA GHARIB
- Vereador -
Líder da Bancada do PPB

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº _____ e folha de informação sob nº _____
15 16/01/01 a ()

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

15

do processo nº 472 de 19 95 16, 01, 01 (n)

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

06/01/2001

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legislat. Chefe

ATM

NO. 1.001.111
DATA 10.01.2001

SEGUE juntado nesta data documento e papel para informação, rubricado

sob folha 16 nº

Em 9.3.11

(a)

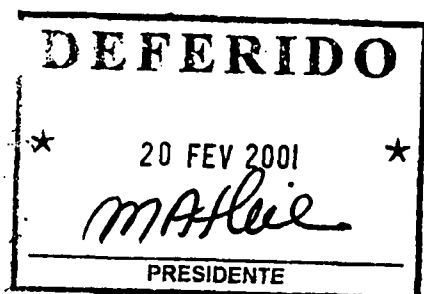
YURI FCO. FALCONI
R.P. 101.007 - ATM



21

Feito a.º	16	de	ago
n.º	432	Nº	19
YURI F. FALCONI			
R.F. 19.087 - ATM			

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



REQUERIMENTO

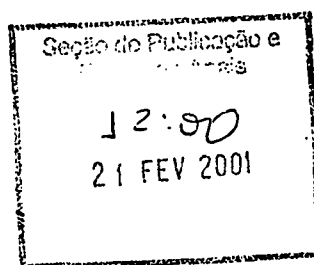
13 - RDS
13-0166/2001

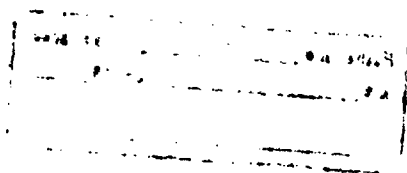
Requeiro, na forma regimental e na qualidade de Líder do Partido Progressista Brasileiro – PPB, o desarquivamento dos Projetos de autoria do Vereador Edivaldo Estima e abaixo arrolados:

PLs nº: 450/95, 469/95, 470/95, 472/95, 473/95, 474/95, 541/95, 653/95, 840/95, 1.179/95, 1.180/95.
PLs nº: 229/96, 253/96, 799/96, 800/96.
PLs nº: 270/97, 549/97, 761/97, 889/97, 1.136/97.
PLs nº: 123/98, 290/98, 291/98, 292/98, 293/98, 364/98, 543/98, 606/98.
PLs nº: 406/99, 499/99, 505/99, 506/99, 514/99, 515/99, 522/99, 534/99, 535/99.
PLs nº: 99/2000, 109/2000, 127/2000, 302/2000.

Sala das Sessões,

Vereador **ERASMO DIAS**
Líder do PPB





Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 17
Em 05/07/65
Ass: [Signature]

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 17
do processo n.º 01-472 ⁹⁵ de 20 05 / 01 / 05 (a) _____

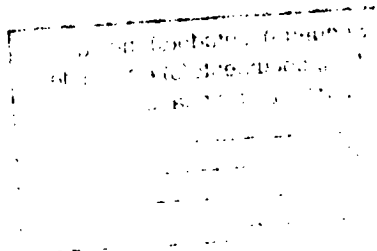
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº

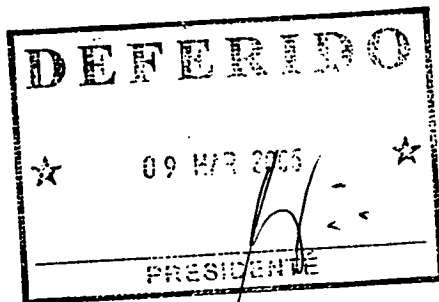
Em

Ass:


Gaila M. Facon
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Edivaldo Alves Estima



Folha nº.....18.....do proc.
nº 01-472.....de 2095

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 0163/2005

Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar

Requeremos, nos termos regimentais, seja determinado o desarquivamento dos projetos de lei de autoria deste edil conforme a seguir elencados:

PL 416/04	PL 415/04	PL 414/04
PL 338/04	PL 176/04	PL 686/03
PL 640/03	PL 633/03	PL 480/03
PL 383/03	PL 382/03	PL 124/03
PL 123/03	PL 122/03	PL 42/03
PL 483/02	PL 482/02	PL 456/02
PL 455/02	PL 454/02	PL 441/02
PL 288/02	PL 161/02	PL 159/02
PL 96/02	PL 72/02	PL 57/02
PL 557/01	PL 120/01	PL 58/01
PL 302/00	PL 301/00	PL 533/99
PL 522/99	PL 515/99	PL 371/99
PL 293/98	PL 291/98	PL 1/98
PL 1136/97	PL 951/97	PL 594/97
PL 489/97	PL 253/96	PL 229/96
PL 45/96	PL 1180/95	PL 1179/95
PL 840/95	PL 653/95	PL 590/95
PL 571/95	PL 541/95	PL 536/95
PL 486/95	PL 474/95	PL 473/95
PL 472/95	PL 470/95	PL 469/95
PL 461/95	PL 450/95	PL 434/95
PL 416/95	PL 415/95	PL 383/95
PL 359/95	PL 350/95	PL 329/95
PL 303/95	PL 288/95	PL 234/95
PL 612/94	PL 571/94	PL 200/93
PL 864/93	PL 355/94	

Sala das Sessões, 08 de março de 2005.

.....

Project Manager

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 19
Em 05.01.09
Ass: Marcia P. Rossi
Auxiliar de Administrativo

ASS: 1/20/74

~~Administrative~~ Administrativo

RF 5 529



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 19
do processo n.º 01-472/95 de 20 05/01/09 (a) Mariza Crazoti
Auxiliar Tec. Administrativo
RF 51.539

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009


Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

100.927
Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n° e folha de informação
sob n° 20 16.01.08

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 20
do processo 01-472 de 1995 16/01/2009

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 15/04/1997
Arquivado novamente em 16/01/2009
Com 20 fls.
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927